CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/ 2 /2018

LEI MUNICIPAL Nº1.395, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRIA DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIXA SEUS VALORES E LIMITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio, farão jus a diárias de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único – Só poderá ser concedida diária se requerida previamente, justificada e com autorização expressa da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

Art. 2º As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Presidente, Vereadores, e Servidores do Poder Legislativo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei.

§1º O Presidente da Câmara, Vereadores, e Servidores do Legislativo, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio, farão jus a diárias de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta lei.

§2º Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I. A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

II. A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 3º As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Parágrafo único – Na hipótese das despesas de locomoção serem realizadas por veículo próprio, será observado para o repasse dos respectivos valores o critério previsto no anexo I.

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/2/2018

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias deverá ser realizada antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

Parágrafo único – O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

Art. 5º Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

Art. 7º A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 8º Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem não haverá a necessidade de comprovação formal das despesas.

§1º O beneficiário deverá anexar junto ao relatório de viagem comprovantes que atestem a participação em eventos, cursos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público de viagem.

§2º Para efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagem o formulário padronizado, Anexo II desta Lei, indicando o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 9º A concessão das diárias previstas nesta lei deve observar o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor ou do subsídio do membro do Poder Legislativo.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 28 de fevereiro de 2018

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 28/ 2 /2018

ANEXO I

Tipo de diária	Destino	Valor em R$	
Diária completa	Capitais e grandes centros*	Presidente da Câmara	450,00
		Vereadores	450,00
		Servidores	300,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Presidente da Câmara	375,00
		Vereadores	375,00
		Servidores	225,00
Diária parcial	Capitais e grandes centros*	Presidente da Câmara	225,00
		Vereadores	225,00
		Servidores	150,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Presidente da Câmara	150,00
		Vereadores	150,00
		Servidores	105,00
*Entende-se como "grandes centros" os municípios com mais de 100.000 habitantes			